

Lei Municipal n.º 322/2025, de 02 de setembro de 2025.

Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de Assaré, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Loteria Municipal de Assaré, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas pela legislação federal.

Art. 2º. O Município de Assaré será responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitadas as diretrizes da legislação federal.

Art. 3º. A concessão dos serviços lotéricos será realizada mediante licitação na modalidade de concorrência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme o interesse público.

§ 2º. O edital de licitação deverá prever mecanismos de transparência, controle e auditoria.

Art. 4º. Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados prioritariamente às seguintes áreas:

- I – Saúde Pública;
- II – Educação;
- III – Segurança Pública;
- IV – Assistência Social;
- V – Cultura e Esportes.

Art. 5º. A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a receita bruta da operação, conforme legislação municipal vigente.

Art. 6º. A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º. O Município, por meio da Controladoria Interna Municipal, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, a fim de garantir a transparência e legalidade na gestão dos recursos arrecadados podendo contratar auxiliares especialistas para tal fim.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano de 2025 (dois mil e cinco).

JOSE LIBORIO LEITE Assinado de forma digital
por JOSE LIBORIO LEITE
NETO:69107815387 NETO:69107815387

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

